

Nesta Edição:

■ Interesse Geral da Indústria

Prazo para continuidade do fornecimento de peças ou componentes de reposição PL 02691/2011 – Dep. Ricardo Izar (PSD/SP).....	1
Regras para celebração de parcerias entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos PLS 00649/2011 - Sen. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP).....	1
Inclusão de cursos de especialização profissional na Lei que institui o Pronatec PL 02638/2011 - Dep. Laercio Oliveira (PR/SE)	2
Obrigatoriedade da Advocacia Pública na análise de minutas de editais de licitação PL 02650/2011 - Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)	3
Quebra de decoro parlamentar pela participação em gestão de empresas ou prestação de consultoria PRC 00053/2011 - Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ).....	3
Regulamentação da profissão de gestor ambiental PL 02664/2011 - Dep. Arnaldo Jardim (PPS/SP).....	3
Criação de vagas de trabalho como condição para fruição de benefícios fiscais e subvenções econômicas do REPENEC, RETAERO, PROUCA e RECOMPE PL 02676/2011 - Dep. Rogério Carvalho (PT/SE).....	5
Incentivos fiscais à utilização de energia solar PL 02562/2011 - Dep. Irajá Abreu (DEM/TO)	5
Alteração nos limites para enquadramento ao Simples Nacional PLP 00104/2011 - Dep. Lindomar Garçon (PV/RO)	6
Regulamentação do exercício da atividade de Tutoria em Educação a Distância PL 02435/2011 - Dep. Ricardo Izar (PV/SP).....	7

■ Interesse Setorial

Implantação da logística reversa para automóveis PL 02696/2011 - Dep. Nilda Gondim (PMDB/PB).....	8
Responsabilidade de empresa contratada nos custos de obras suspensas PL 02682/2011 - Dep. Romero Rodrigues (PSDB/PB).....	8
Regras para produção e comercialização de vinho colonial PL 02693/2011 - Dep. Pepe Vargas (PT/RS).....	8
Criação da Política Nacional de Apoio ao Agrotóxico Natural PLS 00679/2011 - Sen. Ana Rita (PT/ES).....	9
Proibição de pulverização aérea de agrotóxicos PLS 00681/2011 - Sen. Ana Rita (PT/ES).....	9
Competência da ANATEL para organizar e classificar a oferta de planos e preços dos serviços das prestadoras de serviços de telecomunicação PLS 00662/2011 – Sen. Angela Portela (PT/RR).....	10
Contratação de mulheres pelas empresas que exploram concessões florestais PL 02580/2011 - Dep. Márcio Macêdo (PT/SE).....	10
Definição de atividade agrícola florestal e inclusão no planejamento agrícola brasileiro PL 02679/2011 - Dep. Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG)	10

■ Interesse Geral da Indústria

Regulamentação da Economia

Relação de Consumo

Prazo para continuidade do fornecimento de peças ou componentes de reposição

PL 02691/2011 – Dep. Ricardo Izar (PSD/SP), que “Altera o parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, que dispõe sobre a oferta de componentes e peças de reposição por parte dos fabricantes e importadores”.

Cessadas a produção ou importação, a oferta de componentes e peças de reposição, por parte dos fabricantes e importadores deverá ser mantida por período mínimo de seis vezes a garantia estipulada pelo fabricante, ou por tempo superior razoável.

Questões Institucionais

Regras para celebração de parcerias entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos

PLS 00649/2011 - Sen. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP), que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos para a consecução de finalidades de interesse público”.

Institui normas gerais para as parcerias estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias e fundações, com as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos para a consecução de finalidades de interesse público.

Entidade sem fins lucrativos - considera entidade sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Parceria/subconvênio - define parceria como qualquer modalidade de acordo ainda que não envolva transferência de recursos financeiros, entre concedente (pessoa jurídica política, autarquia ou fundação pública) e entidade sem fins lucrativos e subconvênio o acordo realizado pela entidade parceira com outra entidade sem fins lucrativos que importe transferência, terceirização, delegação de parte da execução do objeto da parceria ou que acarrete descentralização dos recursos recebidos.

Condições para realização de parcerias/entidades sem fins lucrativos - para celebrar parceria, as entidades sem fins lucrativos deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham expressamente, entre outras, sobre: (i) a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em

decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas; (ii) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos estabelecidos na Lei, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Condições para Transferência de recursos - o projeto impõe às pessoas jurídicas pessoas jurídicas de direito público, para celebração de parceria que envolva e transferência de recursos financeiros, diversas obrigações e cumprimento de requisitos entre os quais destacam-se: (i) prévia divulgação de relação dos programas e ações que serão implementados por meio de parcerias com entidades sem fins lucrativos; (ii) prévia realização de concurso de projetos ou de processo público e objetivo de habilitação e priorização, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, hipóteses em que deve haver a publicação do extrato da respectiva justificativa na imprensa oficial; (iii) demonstração de que a entidade parceira tem condições técnicas e pode executar as obrigações estabelecidas na parceria.

Vedações - ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade que esteja inadimplente em parceria anteriormente celebrada. Veda, ainda, a celebração de parceria que tenha por objeto, envolva ou inclua, direta ou indiretamente, a prestação de serviços ou atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado, tais como; (i) serviços de consultoria, com ou sem produto determinado; (ii) apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens. As exceções admitidas: (i) parceria que não envolva repasse de recursos para a entidade parceira; (ii) - parceria com entidades privadas sem fins lucrativos de atuação reconhecida para a execução de programas de estágio em órgãos ou entidades da Administração Pública.

Seleção de entidades - a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de concurso de projetos ou de processo público e objetivo de habilitação e priorização, exceto nas hipóteses previstas nesta Lei. O edital do concurso de projetos, ou do processo público e objetivo de habilitação e priorização, deverá especificar os critérios objetivos de classificação das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um deles.

CrITÉRIOS de julgamento - são critérios de julgamento obrigatórios, entre outros: (i) o grau de adequação do projeto aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere a parceria; (ii) a capacidade técnica e operacional da entidade para a realização das atividades e cumprimento das metas estabelecidas; (iii) o valor da contrapartida financeira da entidade parceira, caso exigida, o qual será aferido de acordo com balanço patrimonial e demonstração de resultados dos dois últimos exercícios.

Concurso de projetos - será adotado o concurso de projetos sempre que a opção pela execução do objeto da parceria por uma única entidade se revelar a mais adequada em face dos princípios da eficiência e da economicidade. Será divulgado edital de chamamento público em que a entidade concedente convocará entidades privadas sem fins lucrativos para apresentação de proposta de parceria visando participação na implementação de ações detalhadamente descritas no edital.

Inclusão de cursos de especialização profissional na Lei que institui o Pronatec

PL 02638/2011 – Dep. Laercio Oliveira (PR/SE), que "Altera o texto da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que "Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências".

Os cursos de especialização profissional poderão receber os benefícios da lei do Pronatec, tais como a Bolsa-Formação Trabalhador e adesão ao FIES. A concessão de Seguro-Desemprego fica condicionada à comprovação de matrícula e à frequência do trabalhador segurado.

Obrigatoriedade da Advocacia Pública na análise de minutas de editais de licitação

PL 02650/2011 - Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP), que “Disciplina a obrigatoriedade de manifestação e os efeitos da participação dos órgãos consultivos da advocacia pública em processos administrativos e dispõe sobre a prática de improbidade administrativa em relação ao parecer jurídico da Advocacia Pública, alterando a redação do art. 38 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e acrescenta o inciso VIII ao art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992”.

Cria a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, devam ser previamente examinadas e aprovadas pelos membros de carreira da Advocacia Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos quais existam procuradorias constituídas.

Quebra de decoro parlamentar pela participação em gestão de empresas ou prestação de consultoria

PRC 00053/2011 – Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ), que “Insere inciso VI ao art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados para constituir como conduta incompatível com o decoro parlamentar a participação do Deputado em gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, a prestação de consultoria ou assessoria privada e o exercício do comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário”.

Considera ato incompatível com o decoro parlamentar e passível de punição com a perda do mandato a participação de parlamentar: i) em gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada; ii) na prestação de consultoria ou assessoria privada; ou iii) no exercício do comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Meio Ambiente

Regulamentação da profissão de gestor ambiental

PL 02664/2011 - Dep. Arnaldo Jardim (PPS/SP), que “Regulamenta o exercício da profissão de Gestor Ambiental”.

Regulamenta a profissão de Gestor Ambiental, cujo exercício legal das atividades e da designação profissionais são prerrogativas dos profissionais na forma proposta. Determina que a qualificação de Gestor Ambiental pode ser acrescida à denominação de pessoa jurídica composta por esses profissionais.

Exclusividade do exercício profissional - o exercício da profissão de Gestor Ambiental é exclusivo aos que possuam diploma de graduação em Gestão Ambiental, reconhecido oficialmente, e aos que possuam diploma de graduação no exterior, devidamente revalidado e registrado no País.

Aos atuais profissionais de gestão ambiental, e aos que se encontrem matriculados em curso de formação na área, quando da entrada em vigor dessa proposição, são assegurados os direitos até então usufruídos e que possam, eventualmente, de qualquer forma ser atingidos por suas disposições.

Caracterização da profissão - a profissão de Gestor Ambiental é caracterizada pela realização de atividades de interesse social, humano e ambiental que impliquem na realização das seguintes atividades:

- I - educação ambiental;
- II - gerenciamento e implantação de Sistema de Gestão Ambiental (SGA); III - gestão de resíduos;
- IV - elaboração de políticas ambientais;
- V - desenvolvimento, implantação e assinatura de projetos ambientais;
- VI - auditorias, elaboração e assinatura de laudos e pareceres ambientais; VII - avaliação de impactos ambientais;
- VIII - assessoria ambiental;
- IX - implantação de procedimentos de remediação; X - docência;
- XI - elaboração de relatórios ambientais;
- XII - monitoramento de qualidade ambiental; XIII - avaliação de conformidade legal;
- XIV - recuperação de áreas degradadas;
- XV - elaboração e implantação de projetos de desenvolvimento sustentável; XVI - licenciamento ambiental;
- XVII - elaboração de plano de manejo.

Exercício ilegal da profissão - exerce ilegalmente a profissão de Gestor Ambiental:

- I - a pessoa jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados em nome de um profissional de que trata essa lei sem a efetiva participação dele;
- II - o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas sem sua real participação nos trabalhos por elas desenvolvidos;
- III - o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade.

Autoria de planos e projetos - os seguintes dispositivos regularão a responsabilidade e autoria de planos ou projetos, entre outros:

- (a) os direitos de autoria de um plano ou projeto ambiental, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os elaborar;
- (b) qualquer placa ou identificação pública de um empreendimento ambiental deverá fazer constar o nome do profissional participante do projeto;
- (c) cabe ao profissional que os tenha elaborado os prêmios ou distinções honoríficas concedidas a projetos, planos ou serviços técnicos;
- (d) as alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado, sendo que, estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado;
- (e) quando a concepção geral que caracteriza um plano ou projeto for elaborada em conjunto por profissionais legalmente habilitados, todos serão considerados coautores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes;
- (f) ao autor do projeto ou aos seus prepostos é assegurado o direito de acompanhar a execução do projeto, de modo a garantir a sua realização, de acordo com as especificações e demais pormenores técnicos nele estabelecidos.

Legislação Trabalhista

Outras Modalidades de Contratos

Criação de vagas de trabalho como condição para fruição de benefícios fiscais e subvenções econômicas do REPENEC, RETAERO, PROUCA e RECOMPE

PL 02676/2011 - Dep. Rogério Carvalho (PT/SE), que “Dispõe sobre a criação de vagas de trabalho como condicionantes para participação em programas de benefícios fiscais e subvenções econômicas previstos na Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010”.

Condiciona a fruição de benefícios do i) Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC), do ii) Programa Um Computador por Aluno (PROUCA), do iii) Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional (RECOMPE) e do iv) Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira (RETAERO) ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- regularidade fiscal e trabalhista;
- reserva de até 2% das vagas para pessoas com idade superior a 50 anos;
- reserva de até 2% das vagas para presidiários em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário;
- reserva de até 2% das vagas para jovens oriundos de programas de inclusão educacional-profissional e de cumprimento de medidas sócio-educativas (como o PROJovem); e
- preenchimento de vagas destinadas a portadores de necessidades especiais em empresas com mais de 100 empregados, nos termos da legislação de Planos de Benefícios da Previdência Social.

Infraestrutura

Incentivos fiscais à utilização de energia solar

PL 02562/2011 - Dep. Irajá Abreu (DEM/TO), que “Dispõe sobre incentivos fiscais à utilização da energia solar em residências e empreendimentos”.

Determina que os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido, até 2020, parte das despesas realizadas com a aquisição de bens e serviços necessários para a utilização de energia solar.

As instalações que empreguem energia solar para aquecimento de água ou geração direta de energia elétrica deverão ser inspecionadas pela concessionária de distribuição de energia elétrica responsável pelo fornecimento de energia elétrica na área onde se encontrem essas instalações. O valor do investimento passível de dedução deverá ser definido após a inspeção estabelecida, e registrado na concessionária de energia elétrica responsável pela inspeção por cinco anos, para eventual fiscalização pelos órgãos competentes, devendo ser avaliado pelo valor de mercado, mediante comprovação de despesa por parte do usuário.

Altera a legislação tributária para reduzir a zero as alíquota para a contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de bens e serviços destinados à instalação de equipamento para geração de energia solar.

Pessoa física - para pessoa física a dedução será limitada com base na tabela do imposto de renda, da seguinte maneira:

- (a) de 1.499,16 até 2.246,75 será de 100%;
- (b) de 2.246,76 até 2.995,70 será de 75%;
- (c) de 2.995,71 até 3.743,19 será de 50%;
- (d) acima de 3.743,19 será de 25%.

As faixas tomadas como referência serão reajustadas conforme a tabela do Imposto de Renda vigente no ano base. O valor das despesas será deduzido do imposto devido na declaração de ajuste anual.

Pessoa jurídica - para pessoa jurídica a dedução será limitada da seguinte maneira:

- (a) Empresa de Pequeno Porte, será de 100%;
- (b) Regida pelo Super Simples, será de 75%;
- (c) Regida pelo Lucro Presumido, será de 50%;
- (d) Regida pelo Lucro Real, será de 25%.

O valor das despesas será deduzido do imposto devido no mês a que se referirem, para as pessoas jurídicas que apuram o lucro mensal, e deduzido do imposto devido na declaração de ajuste anual para as pessoas jurídicas que, tendo optado pelo recolhimento do imposto por estimativa, apuram o lucro real anual.

Sistema Tributário

Desoneração de Investimentos

Alteração nos limites para enquadramento ao Simples Nacional

PLP 00104/2011 - Dep. Lindomar Garçon (PV/RO), que "Altera a lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reajustar em 100% (cem por cento) os limites de enquadramento no Simples Nacional".

Reajusta em 50% os limites para enquadramento no Simples Nacional.

MPEs - no caso das MPEs, o limite de receita bruta anual sobe de R\$ 360.000,00 para R\$ 480.000,00.

EPPs - no caso das EPPs, o limite da receita bruta anual sobe de R\$ 3.600.000,00 para R\$ 4.800.000,00.

Infraestrutura Social

Educação

Regulamentação do exercício da atividade de Tutoria em Educação a Distância

PL 02435/2011 - Dep. Ricardo Izar (PV/SP), que “Dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Tutoria em Educação a Distância”.

Regulamenta o exercício da atividade de Tutoria em Educação a Distância.

Tutoria na educação a distância - entende-se por tutoria na educação a distância a mediação e a facilitação do processo de ensino-aprendizagem, com foco nas ações de (i) inserção dos recursos tecnológicos na cultura de valores dos discentes; (ii) aprimoramento dos conhecimentos tecnológicos e seus processos de verificação da aprendizagem a distância e, (iii) adaptação do contexto educativo às novas ferramentas de ensino.

Habilitação - serão considerados habilitados e/ou certificados para o exercício da atividade de Tutoria em Educação a Distância: (i) em cursos livres, os concluintes do ensino médio ou superior, com formação técnico de no mínimo 180 horas na área correlata aos cursos em que se pretende atuar, desde que o certificado seja expedido por instituição idônea; (ii) em cursos credenciados ou autorizados pelos sistemas de ensino federal e estaduais, os concluintes do ensino superior, preferencialmente com especialização lato sensu, na área específica ou afins em que se pretende atuar.

A habilitação e/ou certificação é obrigatória e poderá ser oferecida por instituições públicas ou privadas, com carga horário nunca inferior a 420 horas. Ficam dispensados de obter a habilitação e/ou certificação aqueles Tutores de Educação a Distância que estejam ininterruptamente em exercício a pelo menos 3 anos.

Objetivos - são objetivos do Tutor em Educação a Distância proporcionar a descentralização, a capilarização e a universalização da oferta do ensino de qualidade, gerar motivação para a aprendizagem e o aperfeiçoamento do conhecimento, entre outros.

Jornada de trabalho - a jornada de trabalho dos que exercem as atividades não excederá 40 horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. As instituições de ensino ficam facultadas a atestarem o tempo de docência do trabalho exercido pelo Tutor em Educação a Distância, respeitado o projeto político-pedagógico de cada curso. Proíbe ainda o uso da expressão Tutoria por quaisquer pessoas de direito público ou privado que não desenvolvam atividades de tutoria conforme anteriormente especificado.

■ Interesse Setorial

Indústria Automobilística

Implantação da logística reversa para automóveis

PL 02696/2011 - Dep. Nilda Gondim (PMDB/PB), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estendendo a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa à parcela do setor automobilístico".

Altera a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos de maneira a incluir a parcela do setor automobilístico referente aos automóveis de uso individual e familiar entre aqueles obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa.

Indústria da Construção Civil

Responsabilidade de empresa contratada nos custos de obras suspensas

PL 02682/2011 - Dep. Romero Rodrigues (PSDB/PB), que "Acrescenta parágrafo ao artigo 71 e revoga inciso do art. 78, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para impedir que a Administração seja onerada pela opção da contratada por manter vínculo contratual com empregados, ou manter equipamentos ou materiais no local da obra, em período de paralisação previsto em edital".

Altera a Lei de Licitações para estabelecer que, em caso de obra, os custos decorrentes da opção da contratada por manter vínculo contratual com empregados, ou manter equipamentos ou materiais no local da obra, nos períodos de inatividade na execução do contrato, não serão imputados à administração pública, na hipótese de a paralisação do contrato estar prevista em edital.

Revoga, ainda, o dispositivo que prevê como motivo de rescisão contratual os casos de suspensão da execução da obra por prazo superior a 120 dias.

Indústria de Bebidas

Regras para produção e comercialização de vinho colonial

PL 02693/2011 - Dep. Pepe Vargas (PT/RS), que "Dispõe sobre a legalização, produção e comercialização do produto Vinho Colonial".

Regras para a legalização, produção e comercialização do produto Vinho Colonial.

Vinho Colonial - estabelece a denominação "Vinho Colonial", para caracterizar o produto fabricado de acordo com as características e peculiaridades culturais, históricas e de cunho social da agricultura familiar, em propriedades rurais unifamiliares, de todo território nacional.

CrITÉrios para enquadramento do produto como Vinho Colonial - o vinho colonial será fabricado, exclusivamente, com no mínimo 70% de uvas produzidas na propriedade rural unifamiliar de origem e na quantidade máxima de 20.000 litros anuais. São critérios para enquadramento do produto como Vinho Colonial: a) possuir declaração de aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP; b) produção própria de no mínimo 70% da matéria prima; c) possuir alvará sanitário, licença ambiental e laudo de potabilidade de água.

Rotulagem - a comercialização de Vinho Colonial será realizada através de emissão de nota do talão de Produtor Rural e exigirá em sua rotulagem a especificação de sua denominação, origem e características do produto.

Indústria de Defensivos Agrícolas

Criação da Política Nacional de Apoio ao Agrotóxico Natural

PLS 00679/2011 - Sen. Ana Rita (PT/ES), que "Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para instituir a Política Nacional de Apoio ao Agrotóxico Natural".

Cria a Política Nacional de Apoio ao Agrotóxico Natural, com o objetivo de estimular as pesquisas, a produção e o uso de agrotóxicos não sintéticos de origem natural. Dentre os principais objetivos do projeto destaca-se:

- o financiamento pelo Poder Público de unidades industriais para a produção de agrotóxicos não sintéticos de origem natural através de linhas de crédito subsidiado; e
- o estímulo ao uso de agrotóxicos não sintéticos de origem natural através de linhas de crédito com taxas de juros menores, nos termos do regulamento.

Proibição de pulverização aérea de agrotóxicos

PLS 00681/2011 - Sen. Ana Rita (PT/ES), que "Altera a Lei nº 7.802, de 11 de junho de 1989, para restringir o registro e o uso de agrotóxicos".

Veda a pulverização aérea de agrotóxicos para toda e qualquer finalidade e proíbe o registro de agrotóxicos, seus componentes e afins, cuja composição química estejam presentes, individualmente ou misturados, os seguintes ingredientes ativos: glifosato, cihexatina, endosulfan, abamectin, fosmete, parathion, metamidofós, forate, triclofom, carbofuram, paraquate e latofemcujas.

Indústria de Telecomunicação

Competência da ANATEL para organizar e classificar a oferta de planos e preços dos serviços das prestadoras de serviços de telecomunicação

PLS 00662/2011 - Sen. Angela Portela (PT/RR), que "Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para tornar obrigatória a organização e apresentação adequadas das informações técnicas e dos preços dos serviços de telecomunicações oferecidos aos usuários".

Permite à ANATEL classificar e organizar a oferta dos planos e preços dos serviços prestados em regime privado de forma a facilitar a compreensão, comparação e seleção, pelo usuário da prestadora, do produto mais adequado ao seu perfil.

Caracteriza como comportamento prejudicial à competição livre, ampla e justa entre as prestadoras de serviços de telecomunicação a "omissão de informações sobre características técnicas e preços dos serviços prestados; ou o uso de formato que dificulte ao usuário compreender e comparar as alternativas ofertadas com outras oferecidas pelo mercado".

Indústria Florestal

Contratação de mulheres pelas empresas que exploram concessões florestais

PL 02580/2011 - Dep. Márcio Macêdo (PT/SE), que "Dá nova redação à Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, para garantir a contratação e a manutenção no emprego de mulheres nas empresas que exploram concessões florestais".

Altera a Lei de gestão de florestas públicas para determinar que para habilitação nas licitações de concessão florestal é necessária a comprovação de:

- (i) inexistência de débitos inscritos na dívida ativa relativos à infração ambiental nos órgãos competentes integrantes do Sisnama;
- (ii) inexistência de decisões condenatórias, com trânsito em julgado, em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente ou a ordem tributária ou a crime previdenciário, observada a reabilitação de que trata o art. 93 do Código Penal.
- (iii) manutenção de quantitativo de mulheres empregadas igual ou superior a 5% do total de empregados da empresa, comprovada mediante cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED ou certidão de órgão competente.

Autoriza que a rescisão da concessão seja feita unilateralmente pelo poder concedente caso o concessionário não contrate mulheres em percentual inferior a 5% do total de empregados.

Definição de atividade agrícola florestal e inclusão no planejamento agrícola brasileiro

PL 02679/2011 - Dep. Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG), que "Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, acrescentando dispositivos referentes à atividade agrícola florestal".

Inclui dispositivos na Lei sobre a Política Agrícola a fim de acrescentar as seguintes definições:

Atividade agrícola florestal - entende-se como atividade agrícola florestal o plantio, a condução, a recondução, o manejo e a colheita de florestas oriundas de plantios silviculturais ou agrossilvopastoris, e a industrialização - a transformação e processamento de seus produtos e derivados, incluindo os resíduos, o transporte e a comercialização de seus produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos florestais.

Plantios silviculturais ou agrossilvopastoris - consideram-se os plantios silviculturais ou agrossilvopastoris a formação de um conjunto mais ou menos denso e extenso de árvores originadas do plantio homogêneo ou não, em sistema de monocultura ou agrossilvopastoril, de uma ou mais espécies arbóreas, exóticas ou de essência nativa, no qual se utilizam técnicas apropriadas, visando à obtenção de produtividade economicamente viável.

Estabelece que as políticas públicas atinentes à atividade agrícola florestal e a industrialização farão parte do Planejamento Agrícola Brasileiro. E incumbe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento todas as ações relativas desde o planejamento até o controle das atividades setoriais relativas ao fomento e ao desenvolvimento das políticas públicas de plantios silviculturais e agrossilvopastoris.

Caberá ainda ao Ministério da Agricultura controlar a atividade agrícola florestal e o estoque de matéria-prima, de produtos e derivados oriundos de plantios silviculturais e agrossilvopastoris, incluindo seus resíduos.